

# RT INFORMA



## STF declara válida denúncia da Convenção 158 da OIT, sobre dispensa de empregados

Foi concluído o julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) 39 pelo Supremo Tribunal Federal (STF). Por maioria de votos (8x3), a Corte declarou válido o Decreto presidencial 2.100/1996, que denunciou a Convenção 158 (C158) da Organização Internacional do Trabalho (OIT), sobre o término da relação de trabalho por iniciativa do empregador.

Na mesma decisão, ficou decidido que, a partir da publicação da ata de julgamento da ADC 39 (ocorrida em 23/06/2023), a produção de efeitos da denúncia de tratados internacionais pelo presidente da República não prescinde da anuência do Congresso Nacional.

Em complementação, o STF declarou que se mantêm eficazes todas as denúncias de tratados internacionais realizadas até a data de publicação da ata desse julgamento.

Saiba mais sobre o assunto neste RT Informa.

Decreto  
1.855/1996

A Convenção 158 da OIT foi aprovada pela Conferência Internacional do Trabalho ocorrida em 1982, e entrou em vigor no plano internacional em novembro de 1985.

Entre as diretrizes nela estabelecidas, destaca-se a vedação à rescisão do contrato de trabalho a menos que seja apresentada pela empresa uma causa justificada relacionada à capacidade ou comportamento do trabalhador, ou baseada na necessidade de funcionamento da empresa, estabelecimento ou serviço. A C158 também estabelece procedimentos prévios em relação ao término do emprego, além de recursos em caso de rescisão do contrato de trabalho de forma não justificada.

A referida Convenção foi ratificada no Brasil em 05/01/1995, e promulgada pelo Decreto 1.855, de 10/04/1996.

Já o Decreto 2.100/1996 foi o ato por meio do qual o chefe do Executivo brasileiro denunciou a Convenção 158 da OIT. Essa denúncia implicou na desobrigação do Brasil de aplicar internamente as diretrizes do documento internacional. Dessa forma, a Convenção deixou de produzir efeitos no ordenamento jurídico brasileiro.



Decreto  
2.100/1996

## A ADC 39

Em 2015, por meio da ADC 39, foi requerido ao STF o reconhecimento da constitucionalidade da denúncia da Convenção 158 realizada pelo Decreto 2.100/96<sup>1</sup>.

Defendia-se, em suma, na referida ADC, que o Presidente da República poderia, unilateralmente – isto é, sem a anuência do Congresso Nacional –, denunciar um tratado internacional para que esse tratado (como a C158) não mais produza efeitos no país (como ocorreu com a C158 e sua denúncia por meio do Decreto 2.100/96).

## Síntese do julgamento do STF na ADC 39

Por ampla maioria (8x3), a ADC 39 foi julgada procedente para declarar a constitucionalidade da denúncia da C158 pelo Decreto 2.100/1996. O voto condutor da decisão foi o do Relator, Ministro Dias Toffoli, que, além da declaração de constitucionalidade do Decreto 2.100/96, votou no sentido de determinar que as denúncias de tratados internacionais, como as Convenções da OIT, deverão submeter-se, a partir da publicação da ata de julgamento da ADC 39, ocorrida em 23/06/23, ao referendo do Congresso Nacional.

Além disso, o Relator instou ao Congresso que elabore disciplina acerca da denúncia dos tratados internacionais que preveja a chancela do Congresso Nacional como condição para a produção de efeitos na ordem jurídica brasileira. Em seu voto, o Ministro Dias Toffoli manifestou o entendimento de que, uma vez que os tratados passam a ter força de lei quando incorporados ao ordenamento jurídico nacional, sua revogação exige a aprovação do Poder Legislativo, não podendo ser mera opção do chefe do Executivo.

Entretanto, no caso específico da Convenção 158, o Relator votou por manter válido o ato unilateral do chefe de Estado em prol da segurança jurídica, a fim de garantir a eficácia das demissões ocorridas de forma imotivada nos últimos 25 anos.

Em consequência, o Ministro Dias Toffoli formulou a seguinte tese:

*"a denúncia pelo Presidente da República de tratados internacionais aprovados pelo Congresso Nacional, para que produza efeitos no ordenamento jurídico interno, não prescinde da sua aprovação pelo Congresso, entendimento que deverá ser aplicado a partir da publicação da ata do julgamento, mantendo-se a eficácia das denúncias realizadas até esse marco temporal".*

<sup>1</sup> Além da ADC 39, sobre o mesmo tema – a denúncia da Convenção 158 da OIT pelo Decreto 2.100/1996, foi ajuizada no STF em 19/06/1997 a ADI 1625, que até a data de publicação desta notícia estava pendente de conclusão de julgamento.

Seu voto foi acompanhado pelos Ministros Gilmar Mendes, André Mendonça, Alexandre de Moraes, Carmen Lucia, Nunes Marques, Luiz Fux e Roberto Barros. Por outro lado, os Ministros que votaram pela improcedência da ADC e restaram vencidos foram Edson Fachin, Ricardo Lewandowski e Rosa Weber.